



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Arquivo Público Vereador Ivan José Lopes

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

FLASH

7733

Presidente da Mesa Diretora: Valcir Soares da Silva

Espécie: Projeto de lei

Categoria: Denominação de Vias Públicas e outros logradouros do Município

Autoria: Athos Mameluke Mota

Data: 03/04/2012

Descrição Sumária: PROJETO DE LEI Nº 55/2012. Denomina a "Rua Eustáquio de Oliveira", localizada no Conjunto Novo Horizonte. (Referente à Lei nº 4.534, de 06/07/2012).

Controle Interno – Caixa: 8.11

Posição: 36

Número de folhas: 10

Espécie: Ph
Categoria: Hennomina
Cx: 8.11
Pádem: 36
nº fls. 09

Nº 58/2012



26.06.2012

Câmara Municipal de Montes Claros

PROJETO DE LEI Nº 55/2012.

AUTOR: Ver. Athos Mameluque Mota.

ASSUNTO: Denomina Rua Eustáquio de Oliveira no Bairro Novo Horizonte.

Entrada em 03/04/2012

Comissão Legislação e Justiça e Vias e Logradouros Públicos
MOVIMENTO

- 1 - Aprovado em sessão em 26.06.2012
- 2 -
- 3 -
- 4 -
- 5 -
- 6 -
- 7 -
- 8 -
- 9 -
- 10 -



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

GABINETE DO VEREADOR ATHOS MAMELUQUE

Arco 21
3/4/2012
N

PROJETO DE LEI N° 55 /2012.

Denomina via pública

O Povo do Município de Montes Claros MG por seus representantes na Câmara Municipal, aprova e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Passa a denominar-se oficialmente, **Eustáquio de Oliveira**, a rua conhecida popularmente como Rua 2 (dois) situada no Conjunto Novo Horizonte.

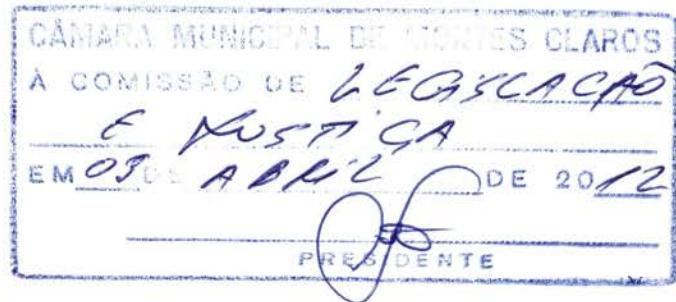
Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam - se as disposições em contrário.

Sala de Reuniões da Câmara Municipal de Montes Claros, 02 de abril de 2012.


Athos Mameluque Mota
Vice-Presidente da Câmara Municipal de Montes Claros





TERMO DE RESPONSABILIDADE

Conforme Resolução nº 55 de 17 de agosto de 2006, que alterou a redação do § 4º do artigo 159, acrescentando-lhe as alíneas "a", "b", "c" e o inciso I, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Montes Claros, em especial, o disposto na alínea "c", declaro que assumo a responsabilidade pelas informações contidas no Abaixo-Assinado referentes ao Projeto de Lei, de minha autoria que Denomina a **Rua Eustáquio de Oliveira** no Conjunto Novo Horizonte, na cidade de Montes Claros - MG. Declaro ainda, que as referidas informações são autênticas e atendem aos requisitos legais supra mencionados.

Montes Claros, 02 de abril de 2012.


Athos Mameluque Mota
Vice-Presidente da Câmara Municipal de Montes Claros



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação

Gabinete do Secretário

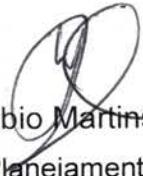
Montes Claros, 12 de Março de 2012

OF. GS/0192/2012

Senhor Vereador,

Em atenção a solicitação de Vossa Excelência, feita através dos ofícios nº 015/2012 e datados em 05/03/2012, encaminhamos em anexo, certidões emitidas pelo Cadastro Técnico Urbano.

Atenciosamente,


Marcos Fábio Martins de Oliveira
Secretário de Planejamento e Coordenação

**AO ILMº. SR.
ATHOS MAMELUQUE MOTA
VEREADOR
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
MONTES CLAROS – MG**



CERTIDÃO

Certificamos para os devidos fins e efeitos legais, conforme nos foi solicitado através do Ofício de Nº15/2012, em 05 de Março de 2012, pelo Vereador Athos Mameluque, que:

- A Rua Dois Situada no conjunto novo Horizonte, não possui denominação oficial ate a presente data.
- Não possui via ou logradouro Público com a denominação de :
- EUSTAQUIO DE OLIVEIRA.

Para fazer constar e produzir os devidos fins e efeitos legais lavrou-se o presente que vai por mim, devidamente assinada.

Montes Claros (MG), 08 de Março de 2012.

Marco Antônio Matozinho
Matrícula 224-01
Divisão de Cadastro - SEPLA

EUSTÁQUIO DE OLIVEIRA

Nascido em Montes Claros-MG,no dia 13/08/1954 filho de Ana Francisca de Oliveira e João Batista da Silva, casado com Maria da Piedade B. Oliveira, pai de duas filhas.

Foi morador do bairro Vilage do Lago I, na Avenida Perimetral, nº 2.807 por 23 anos. Católico e participante das pastorais, coordenador da Comunidade Santa Paulo Elizabete, participante da Associação de Moradores, Ministro da Eucaristia e da Palavra.

Trabalhava na Empresa Rio Rancho como operador de caldeira à lenha, falecido em 06/03/2011.



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

ASSESSORIA LEGISLATIVA

PARECER SOBRE PROJETO DE LEI N° 055/2012 QUE "Denomina Rua Eustáquio de Oliveira no Bairro Novo Horizonte", de autoria do Vereador Athos Mameluque Mota.

Projeto de Lei enviado à Assessoria Legislativa da Câmara Municipal de Montes Claros –MG, para análise de sua constitucionalidade, legalidade e forma técnica de redação.

Não se reconhece nenhum vício de iniciativa no projeto, bem como à sua legalidade, sendo que a documentação prevista no artigo 159 e parágrafos, atinentes ao caso, do Regimento Interno foi juntada.

Assim sendo, somos de parecer que o projeto de lei é legal, constitucional e atende à forma técnica de redação.

É o parecer, sob censura.

Montes Claros, 04 de abril de 2012.


Luciano Barbosa Braga
Assessor Legislativo
OAB/MG 78605



Câmara Municipal de Montes Claros - MG

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER SOBRE PROJETO DE LEI Nº 55/2012

AUTOR: Ver. Athos Mameluque Mota

MATÉRIA: "Denomina Rua Eustáquio de Oliveira no Bairro Novo Horizonte."

I- RELATÓRIO

O Projeto de Lei foi distribuído à Comissão de Legislação, Justiça e Redação em 03/04/2012, com entrada na Sala das Comissões no dia 04/04/2012.

Compete a esta Comissão, nos termos regimentais, emitir parecer sobre a legalidade, constitucionalidade e forma técnica de redação do projeto.

II – FUNDAMENTAÇÃO

O Projeto de Lei trata de denominação oficial da rua conhecida popularmente com "Rua 2" no Conjunto Novo Horizonte para **Rua Eustáquio de Oliveira**.

Conforme Certidão da Secretaria de Planejamento e Coordenação Estratégica – Divisão de cadastro Técnico Urbano da Prefeitura Municipal, a "Rua 2" no Conjunto Novo Horizonte "não possui denominação oficial e que não possui via ou logradouro público com o nome pretendido.

Sendo assim, esta Comissão verifica que a presente proposição não incide em vício de iniciativa e atende os requisitos previstos no art. 159, § 4º do Regimento Interno, não contrariando, portanto, normas legais e/ou constitucionais.

III – CONCLUSÃO

Face ao exposto esta Comissão conclui pela legalidade e constitucionalidade do referido Projeto de Lei e que o mesmo atende à forma técnica de redação.

Sala das Comissões, 29 de abril de 2012.

Presidente: Ver. Antônio Silveira de Sá A. Sil

Relator: Ver. Cláudio Rodrigues de Jesus: Cláu

Suplente: Ver. Elair Augusto Pimentel Gomes: Elair



Câmara Municipal de Montes Claros - MG

COMISSÃO DE DENOMINAÇÃO DE VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS

PARECER SOBRE PROJETO DE LEI Nº 55/2012

AUTOR: Ver. Athos Mameluke Mota

MATÉRIA: "Denomina Rua Eustáquio de Oliveira no Bairro Novo Horizonte."

I- RELATÓRIO

O Projeto de Lei foi distribuído à Comissão de Denominação de Vias e Logradouros Públicos em 03/04/2012, com entrada na Sala das Comissões no dia 04/04/2012.

Compete a esta Comissão, nos termos regimentais, arts. 67 e 71, manifestar-se sobre matéria a ela submetida.

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação emitiu parecer de legal e constitucional.

II – FUNDAMENTAÇÃO

O Projeto de Lei trata de denominação oficial da rua conhecida popularmente com "Rua 2" no Conjunto Novo Horizonte para **Rua Eustáquio de Oliveira**.

Nos termos da Certidão da Secretaria e Coordenação Estratégica da Prefeitura Municipal Divisão de Cadastro Técnico Urbano, a "Rua 2" no Conjunto Novo Horizonte "não possui denominação oficial, e, no município, não possui nenhuma via ou logradouro público com o nome pretendido.

Sendo assim, esta Comissão verifica que a presente proposição atende os requisitos previstos no §4º do Art. 159 do Regimento Interno desta Casa.

III – CONCLUSÃO

Pelo exposto, esta Comissão é favorável à votação do referido Projeto de Lei pelo Plenário.

Sala das Comissões, 11 de maio de 2012.

Presidente: Ver. Frank Wanderley de Lima

Vice-Presidente: Ver. Sebastião Ildeu Maia :

Relator: Ver. Raimundo Pereira da Silva